

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
São Desidério*



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

PROCESSO SEMATUR Nº 2023-038/TEC/FIS-005 DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 01.....



PROCESSO SEMATUR Nº 2023-038/TEC/FIS-005 DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 01



SEMATUR
SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E TURISMO

Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60

Processo SEMATUR nº 2023-038/TEC/FIS-005

Decisão Administrativa nº 01/2023

Auto(s) de Infração: nº 0000402 de 13 de abril de 2022

Autuado (a): SLC AGRÍCOLA S.A

CNPJ: 89.096.047/0001-55

1. DOS FATOS:

Trata-se de procedimento administrativo originado através de ações de fiscalização decorrentes do processo de licenciamento ambiental 2023-030/TEC/LS-010 no imóvel rural Fazenda Paladino, localizado na rodovia BR-020, km 71, +40km, zona rural de São Desidério-BA, na proximidade das coordenadas UTM 23L 414.894 mE, 8.540.863 mS, onde ficou constatado através do relatório técnico de fiscalização a instalação de uma torre para telefonia móvel sem a devida licença ambiental, tendo como responsável a pessoa jurídica **SLC AGRÍCOLA S.A** inscrita sob CNPJ supracitado, com sede na Fazenda Paladino, localizada no endereço supracitado. A responsável foi acionada através da notificação 00401 no dia 04 de março de 2023 a apresentar a licença ambiental para instalação de uma torre de telefonia móvel emitida por órgão competente. A empresa protocolou resposta, mas não apresentou documentação legal que atestasse regularidade ambiental para implantação da Torre. A responsável então foi autuada através do auto de infração de multa nº 00402 em 13 de abril de 2022 pela instalação/operação de empreendimento potencialmente poluidor sem a devida licença ambiental emitida por órgão competente.

A empresa se manifestou afirmando que não iria exercer o direito de recorrer.

É o relatório, sucinto.



SEMATUR
SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E TURISMO

Prefeitura Municipal de São Desidério
CNPJ 13.655.436/0001-60

2. DOS FUNDAMENTOS:

I. Na exposição dos eventos relatados no auto de infração número 00402/2022, o fiscal identificou a violação das regulamentações ambientais estipuladas no artigo 66º do Decreto Federal 6.514 de 2008. Nesse contexto, foi constatada a instalação de uma estação rádio-base de telefonia celular na Fazenda Paysandu I sem a licença ambiental apropriada emitida pela autoridade competente.

II. De acordo com o código Ambiental Municipal de São Desidério, Lei 10/2019:

Art. 191: Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente, dele constando:

I- A qualificação da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço;

II- O fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;

III- O fundamento legal da autuação;

IV- A penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;

V- Nome, função e assinatura do autuante;

VI- Prazo para apresentação da defesa.

Segundo as palavras de José Afonso da Silva, o início do processo administrativo punitivo se baseia em um documento que identifica o infrator, esclarece a infração e seus detalhes, aponta a norma legal ou regulamentar infringida, detalha a penalidade estabelecida e, quando aplicável, define o prazo para correção da situação. Portanto, observa-se que o Auto de Infração foi elaborado em estrita consonância com as leis em vigor.

III. Conforme preconiza o 10º artigo da Política Nacional de Meio Ambiente, lei 6.938/81 a edificação, implantação, expansão e operação de estabelecimentos e empreendimentos que façam uso de recursos ambientais, ou que possam ser potencialmente poluidores, ou ainda suscetíveis, em



SEMATUR
SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E TURISMO

Prefeitura Municipal de São Desidério
CNPJ 13.655.436/0001-60

qualquer maneira, a ocasionar deterioração do ambiente, estão condicionados à **obtenção prévia** de licenciamento ambiental.

IV. Sob o mesmo teor, a Resolução CONAMA 237/1997 traz que a licença ambiental é um processo administrativo no qual se estabelece restrições, condições e medidas de controle ambiental que **devem** ser obedecidas pelo empreendedor. Essas condições visam mitigar, atenuar ou até mesmo compensar os impactos ambientais provocados pelas atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais.

V. Segundo o art. 70 da Lei de Crimes Ambientais, nº 9.605/1998, é considerado infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente. Em virtude disso, cabe-se aplicação da penalidade pela implantação da estrutura de uma atividade potencialmente poluidora sem o seu licenciamento ambiental prévio.

VI. A solicitação prévia no licenciamento ambiental está fundamentada nos princípios de controle e zoneamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como nos princípios de prevenção e precaução estabelecidos pela Política Nacional de Meio Ambiente. Esse procedimento visa garantir a implantação e operação adequadas das atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, adotando medidas para prevenir e mitigar possíveis impactos ambientais e promover a reparação dos danos que possam surgir. Portanto, a implantação da atividade sem a devida avaliação ou deferimento pelo órgão competente torna inviável a apuração do cumprimento das medidas de mitigação e das demais obrigações imputadas, que deveriam cumprir o propósito de atenuar os efeitos da atividade sobre o meio ambiente.

VII. Segundo o anexo único da Resolução CEPRAM 4.579/2018 que classifica o grau de licenciamento ambiental e o potencial poluidor de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, a atividade "estações rádio-base de telefonia celular" classifica-se como

3

Rua Pedro Fernandes Dourado, nº 43, centro, São Desidério-BA - CEP: 47820-000
Tel.: (77) 3623-2801 - email: meioambiente@saodesiderio.ba.gov.br



SEMATUR
SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E TURISMO

Prefeitura Municipal de São Desidério
CNPJ 13.655.436/0001-60

pequeno potencial poluidor, sendo uma atividade passiva de licenciamento prévio (Cód. E9.1).

VIII. Tendo em vista a não observância dos dispositivos legais, a autuada foi penalizada por infringir o artigo 66º do Decreto Federal 6.514/08, a que se segue:

Art. 66º. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Considerando as informações colhidas e o anexo II do Código Ambiental Municipal, o agente autuante imputou o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) pela instalação e/ou operação de atividades poluidoras sem a devida licença ambiental.

IX. Outro fator importante a ser observado é que a empresa SLC MIT Empreendimentos Agrícolas S.A se apresenta como a responsável pela infraestrutura no pedido de Licença Simplificada junto a esta secretaria, sob protocolo 2023-030/TEC/LS-010. Em conformidade com a Lei 13.116/2015 que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações, a responsabilidade pela conformidade técnica da infraestrutura será pela detentora da mesma, vejamos:

Art. 11. Sem prejuízo de eventual direito de regresso, a responsabilidade pela conformidade técnica da infraestrutura de redes de telecomunicações será da detentora daquela infraestrutura.

X. Consoante com o Art. 222 do Código Ambiental Municipal, a autuada teve o prazo de 20 (vinte) dias para se manifestar, contados a partir da data



SEMATUR
SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E TURISMO

Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60

de ciência da autuação, garantindo os princípios da ampla defesa e o contraditório. A autuada se manifestou afirmando não ter interesse em recorrer à penalidade aplicada.

3. DECISÃO:

Considerando os fatos relatados à luz dos documentos acostados aos autos do processo SEMATUR 2023-038/TEC/FIS-005, ao qual justifica-se a lavratura do auto 00354/2023, julgo que a empresa autuada cometeu infração as normas ambientais previstas no artigo 66º do Decreto Federal 6.514/2008.

Isto posto, determino:

- a) Fixo o valor da penalidade aplicada em R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), a ser recolhido pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente.
- b) A autuada deverá ser notificada em consonância ao artigo 18º do Decreto Municipal de Meio Ambiente 024/2019.

São Desidério-BA, 8 de janeiro de 2024

Notifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se, nos termos da lei.

JOABE PEREIRA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Portaria nº 087/2020